



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAm

Resolução CEMAm nº 022 / 2014

Concede prazo para comprovação da regularidade de Compensação Ambiental / Fauna e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.998, de 17 de setembro de 2009, e posteriores alterações e conforme seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução CEMAm nº 008, de 2 de junho de 2014, que concedeu prazo de 150 dias para comprovação de regularidade para com a Compensação Ambiental prevista na Lei nº 14.241/2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás;


Considerando o que consta no Processo nº 201300013004134, minuta de decreto que regulamenta a Lei 14.241, de 29 de junho de 2002, com alterações e que institui a Câmara de Compensação Ambiental, em tramitação na Casa Civil para ser encaminhado à Governadoria, exigindo nova prorrogação de prazo para essa adequação ao novo instrumento legal,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o disposto na Resolução CEMAm nº 008/2014.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ao 1º dia do mês dezembro de 2014.


Jacqueline Vieira da Silva
Presidente


Jales Rodrigues Naves
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permitido dada pelo art. 24, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO desde o objeto o pagamento de taxa anual de licenciamento de uso, pela FGVIBRL, seu sucessor da exclusividade, do banco de dados on-line denominado "FGVDADOS" banco de dados com informações importantes para o desenvolvimento de trabalhos do IBU, no valor total de R\$ 4.960,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), por um período de 12 (doze) meses, desde que ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações e considerando o que consta nos autos nº 20140005018124.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, considerando a justificativa, razões e fundamentos acostados aos autos acima referidos, independentemente de transação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, nos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

(Assinatura)
Jales Rodrigues Naves
Secretário Executivo

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE DO CASO E INVESTIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

PROCESSO Nº 20140005007302
ORÇÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR LEONARDO MOURA VILELA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO (EM REGIME DE COMODATO), A MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS, EM TEMPO REAL E ININTERMITO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM ACOMPANHAMENTO VIA WEB, MAPAS DIGITAIS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL, POR PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME O ANEXO I DO EDITAL.
DATA DA ASSINATURA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

ITEM	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01	Easy Tracker	Rua Maranhão Floriano, nº 122-Centro	12.740.692/0001-09
	Technologia Ltda - ME	Caravela -PR, CEP: 85.810-190	

PREÇO REGISTRADO

ITEM	Descrição	Quant. Registrada	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$) 24 Meses
01	Serviço de rastreamento e monitoramento	2.499	28,50	73.720,50	1.769.292,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM

Resolução CEMAM nº 019 / 2014

Approva o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente para o ano de 2015.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.998, de 17 de setembro de 2009, e posteriores alterações e conforme seu Regimento Interno.

Considerando a importância de fixação de datas e horários das reuniões ordinárias com antecedência, para permitir que estas sejam participativas e programadas para participar;

Considerando a discussão e decisão do Plenário da 27ª Reunião Ordinária;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias de Conselho Estadual do Meio Ambiente para o ano de 2015, ficando definidos os seguintes dias e horários:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	HORÁRIO
26ª	03 de fevereiro de 2015	08h - 12h
29ª	07 de abril de 2015	08h - 12h
30ª	02 de junho de 2015	08h - 12h
31ª	04 de agosto de 2015	08h - 12h
32ª	06 de outubro de 2015	08h - 12h
33ª	1º de dezembro de 2015	08h - 12h

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente
Jales Rodrigues Naves
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM

Resolução CEMAM nº 020/2014

Approva o Edital FEMa nº 01/2014, de demanda induzida, de seleção para execução de projetos de recuperação e proteção de nascentes e Áreas de Preservação Permanente nos corpos d'água no Estado de Goiás.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.998, de 17 de setembro de 2009, e observando o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), de natureza especial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), tem como objetivo principal apoiar financeiramente projetos de intervenções diretas, que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais na conservação, preservação e recuperação ambiental de modo inseparável ao desenvolvimento com sustentabilidade;

Considerando que o CEMAM, composto por representantes do Poder Público Estadual, Instituições de Ensino e Pesquisa e Sociedade Civil Organizada (entidades de categorias profissionais e Organizações Não Governamentais com atuação na área do meio ambiente), e presidido pelo titular da SEMARH e que compete ao Conselho aprovar as cartas consultas apresentadas;

Considerando que, ao longo do tempo, as ações do homem se multiplicaram, motivadas principalmente pela busca de novas fontes de recursos naturais e expansão das fronteiras agropecuárias, e que somente nas últimas décadas se tem percebido as sérias consequências dessa expansão sobre os recursos hídricos e as bacias dos mananciais de abastecimento público, nas quais se verificam muitos conflitos de uso e degradações de difícil reversibilidade;

Considerando a urgente necessidade da implementação de ações que, construídas a partir do envolvimento social, revertam-se em práticas voltadas à recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas, para resgatar qualitativa e quantitativamente as águas nas bacias hidrográficas goianas;

Considerando a prioridade de promover a recuperação de nascentes de mananciais que servem ao abastecimento público ou não, por se constituir um dos maiores problemas da atualidade a degradação e consequente impacto nos recursos hídricos, com efeito negativo na disponibilidade de água potável para uso humano;

Considerando o objetivo do FEMA de financiar ações para a recuperação e proteção de nascentes em ambiente urbano e rural e de fomento a trabalhos complementares de uso racional dos recursos naturais (hídricos e florestais);

Considerando a necessidade de fortalecer a parceria entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca da recuperação e conservação do meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital FEMa nº 01/2014, de demanda induzida, de seleção pública para execução de projetos de recuperação e proteção de nascentes e áreas que margeiam os corpos d'água de Goiás, proposto pela SEMARH, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para responder parte da demanda do Estado em relação à necessidade existente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAM, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente
Jales Rodrigues Naves
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM

Resolução CEMAM nº 021 / 2014

Altera o Anexo Único da Resolução CEMAM nº 24/2013 que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da Corte de Conciliação e Descentralização e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.998, de 17 de setembro de 2009, e observando o disposto em seu Regimento Interno; Considerando as competências comuns à União, Estados, Municípios e Distrito Federal em matéria ambiental consagradas na Constituição Federal de 1988, Art. 23, incisos III, VI e VII;

Considerando a competência originária dos Municípios para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local definidas em ato próprio do Conselho Estadual do Meio Ambiente de cada unidade federativa, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, inciso XIV alínea "a";

Considerando que o licenciamento ambiental deverá ser processado em um único ente federativo, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 140/2011, Art. 13;

Considerando o Programa de Descentralização das Ações Ambientais, instituído pelo Governo do Estado de Goiás por intermédio do Decreto nº 5.159, de 29 de dezembro de 1999, e

Considerando as deliberações da Corte de Conciliação e Descentralização nos autos do processo administrativo CEMAM nº 201400017000975,

RESOLVE

Art. 1º - O item correspondente ao "Cod 03 02" do Anexo Único da Resolução CEMAM nº 24, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓD	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
03 02	Extração e beneficiamento de granitos, gnaisse, quartzitos, mármores, calcários, dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais		Todos	Médio

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente
Jales Rodrigues Naves
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM

Resolução CEMAM nº 022 / 2014

Concede prazo para comprovação da regularidade de Compensação Ambiental / Fauna e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAM no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.998, de 17 de setembro de 2009, e posteriores alterações e conforme seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução CEMAM nº 008, de 2 de junho de 2014, que concedeu prazo de 150 dias para comprovação de regularidade para com a Compensação Ambiental prevista na Lei nº 14.241/2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás;

Considerando o que consta no Processo nº 201300013004134, minuta de decreto que regulamenta a Lei 14.241, de 29 de junho de 2002, com alterações e que institui a Câmara de Compensação Ambiental, em tramitação na Casa Civil para ser encaminhada à Governadora, exigindo nova prorrogação de prazo para essa adequação ao novo instrumento legal;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o disposto na Resolução CEMAM nº 008/2014

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente
Jales Rodrigues Naves
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

PORTARIA Nº 754/2014 - GAB

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0272/2013-GAB que designou servidores lotados na Superintendência de Fiscalização, para o desempenho das atividades de fiscalização/inspeção ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos procedimentos no sistema DOF;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FERNANDO BRÁS DOS SANTOS, Analista Ambiental, matrícula funcional nº 0070900198-1, lotado na Superintendência de Qualidade Ambiental, para o desempenho das atividades de fiscalização/inspeção ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva
Secretária